Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 239/97
CM. PALMITAL 01/08/97
Cristiane Aparecida Ramos
SECRETARIA DA SECRETARIA

-PROJETO DE LEI Nº 24/97-PM-

PROJETO DE LEI N.º 33/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:-

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2º- O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:-

a) um representante do Departamento de Educação, Cultura e Desportos;

b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

c) um representante de pais de alunos;

d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental; e,

e) um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º- Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º- O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º- As funções dos membros do Conselho são

Artigo 3º- Compete ao Conselho:-

I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Artigo 4º- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Artigo 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 22 de julho de 1.997.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-

APROVADO EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR unanimidade SESSÃO Ordinária DE 01/09/97. Dr. Giovanni Danelio Presidente

ENCAMINHAR Autógrafo C. M. Palmital, 01/09/97 Dr. Giovanni Danelio Presidente

ENCAMINHADO EM 02/09/97 OFÍCIO Nº 300/97 Prof. Secretário Executivo Executivo de Sala

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI Nº 24/97-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 24/97-PM, o qual **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.**

A Emenda Constitucional 14/96, criou em cada Estado, um fundo que tem como objetivo a melhoria e manutenção do ensino de 1º grau e de valorização do magistério.

Por determinação desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 1.998, 15% (quinze por cento) das transferências constitucionais Estaduais e Federais ao Município, ficarão retidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Valorização do Magistério.

No caso específico de Palmital, a retenção será de aproximadamente R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para o próximo ano.

A liberação deste recurso ocorrerá em função do número de alunos do Ensino Fundamental que o Município absorver à partir de 1.998, através da Municipalização do Ensino, ou simplesmente pela ampliação da Rede Municipal.

Lembramos que já temos uma classe de CBI (1ª série do Ensino Fundamental) funcionando com 36 (trinta e seis) alunos e, para os quais

haverá um repasse de aproximadamente R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o próximo ano.

Isto posto, necessário se faz a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, que irá acompanhar a transferência e aplicação dos recursos que virão do Fundo Estadual, assim como examinar a exatidão dos repasses em função do número de alunos municipalizados.

É bom lembrar que é esse Conselho que irá assessorar o Município nas questões relativas à Educação, no que concerne a Municipalização do Ensino.

Esclarecemos ainda, que para a confecção do presente projeto de Lei, foi observada na integra a minuta remetida pelo Ministério da Educação e do Desporto, que obedece ainda o disposto no inciso IV do artigo 4º da Lei Federal 9.424 de 24 de dezembro de 1.996, que dispõe sobre o Fundo.

Aguardamos a aprovação do presente projeto pois é de real importância para que possamos receber os recursos do Fundo Estadual.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-